ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2303 , DE 15 DE maio DE 1990.

Estabelece que caberá às Empresas Concessionárias de Ônibus a construção de abrigos para os usuários.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a estabelecer junto aos empresários concessionários de empresa de ônibus, a sua responsabilidade na construção de abrigos para os usuários.

Art. 2º - Fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar as sanções necessárias, visando o cumprimento do Artigo 1º.

Art. 3º - Caberá ao Sr. Prefeito Municipal , por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, determinar as dimensões e estrutura física dos abrigos, de acordo com sua localização, por intermédio de planta previamente submetida ao concessionário da linha de ônibus.

Art. 4º - No caso de mais de uma concessionária de ônibus usufruir do futuro abrigo, será rateado o valor deste abrigo, entre as concessionárias.

Art. 5º - O Chefe do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto, regulamentando o contido nesta Lei, visando o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de maio de 1990

Dr. ISHAIA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Julgada inconstitucional
Proc. PMBM. 17.038/93